



Nota Justificativa

Quadro-geral do Fundo de Previdência Central

(Proposta de Lei)

A criação de um novo sistema de segurança social é uma medida política fundamental porque além de contribuir para uma base substancial do desenvolvimento estável a longo prazo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), permite ainda compartilhar o fruto do desenvolvimento da economia com os residentes.

Em Novembro de 2007, o Governo da RAEM divulgou a proposta de consulta pública para o estabelecimento do sistema de segurança social de dois níveis. A respectiva proposta proporciona o ajustamento do actual sistema de segurança social, e ao mesmo tempo, o estabelecimento do Regime do Fundo de Previdência Central.

O primeiro nível do regime de segurança social foi estabelecido no dia 1 de Janeiro de 2011 na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social). Acerca do Regime do Fundo de Previdência Central do segundo nível, o Governo da RAEM está a promover a sua implementação de forma activa e progressiva. De facto, iniciou-se o trabalho em Outubro do ano 2009, através da aprovação do Regulamento Administrativo n.º 31/2009, que define as regras gerais aplicáveis às contas individuais do Regime de Poupança Central, dessa forma criando alicerces favoráveis para a constituição do Regime do Fundo de Previdência Central.

O Governo da RAEM vem apresentar a presente proposta da lei-quadro do Fundo de Previdência Central, na qual se determina que o fundo principal da conta individual é proveniente de:

- 1) Contribuições de empregadores, trabalhadores e demais residentes da RAEM, maiores de idade;
- 2) Dotações dos saldos dos exercícios anteriores da RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

As regras relativas ao pagamento de contribuições indicadas na alínea 1) acima referida são definidas por diploma próprio, porquanto respeitam a questões relativas à proporção de contribuições e respectivos montantes a pagar por trabalhadores e empregadores, à gestão de fundos nas contas, e à integração dos actuais fundos privados de pensões, que são questões bastante complexas.

Em relação à atribuição das dotações da RAEM referidas na alínea 2), o seu conteúdo baseia-se, principalmente, no Regulamento Administrativo n.º 31/2009, que estabelece as regras gerais de abertura e gestão de contas individuais do Regime de Poupança Central, e de acordo com o regime de segurança social do primeiro nível, definido pela Lei n.º 4/2010, introduzem-se as seguintes alterações ao actual regime:

- Considera-se participante da conta individual do Regime do Fundo de Previdência Central o residente da RAEM que tenha completado 18 anos de idade e ainda aquele que, não tendo completado 18 anos de idade, esteja inscrito no Fundo de Segurança Social;
- Regula-se a prescrição da atribuição de dotação do saldo do exercício anterior da RAEM, nas situações em que os participantes devam provar que a sua ausência se deve considerar, nos termos previstos neste regime, como tempo de permanência na RAEM, para efeitos daquela atribuição.